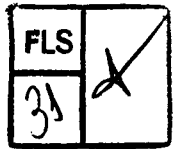




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do município de Paracatu instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que abastece o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. A aquisição do equipamento de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pela empresa concessionária de serviço de abastecimento de água ou pelo consumidor, a critério deste.

Art. 2º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa, mês a mês, na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 14 de setembro de 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

